

Evolua Centro de Ensino Fundamental e Médio Ltda

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

ATENÇÃO:

Contrato Particular de Prestação de Serviço Educacional, que entre si estabelecem, de um lado, **Evolua Centro de Ensino Fundamental e Médio Ltda**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.579.016/0001-03, com sede na Cidade de Aracruz, no Estado do Espírito Santo na Av. Coronel Venâncio Flores, Vila Nova, CEP: 29.194-584, denominado **CONTRATADO** e, de outro, **o Responsável pelo Aluno/Beneficiário devidamente identificado abaixo** no presente instrumento, doravante designado **Responsável**, e denominado **CONTRATANTE**, que passam a pactuar as seguintes condições:

- **LEIA ANTES DE ASSINAR. Em caso de dúvidas faça as consultas necessárias.**
- **A MATRÍCULA SOMENTE SERÁ CONFIRMADA, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO E O PAGAMENTO INTEGRAL DA 1ª PARCELA DA ANUIDADE.**

A – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1ª – O presente Contrato busca o ponto de equilíbrio entre as partes, obedecendo às garantias e aos princípios gerais do ordenamento jurídico brasileiro, às diretrizes da Educação no Brasil, isto sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e Medidas Provisórias ulteriores, bem como, Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e os artigos 104, 107, 221, 389, 418, 427 e 476 todos do Código Civil Brasileiro sendo certo que os valores avençados neste instrumento são resultantes da **compatibilização de preços e custos**, que é de conhecimento prévio do **Contratante**, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de novembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e legislação vigente, e desde já, **declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (artigo 2º da Lei nº 9.870/99)**, conhecendo-as e aceitando livremente.

B – DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª – O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais que está sob a responsabilidade da **Contratada** na forma de aulas e de mais atividades escolares, o planejamento de ensino, a designação de datas para a realização das avaliações periódicas e finais, afixação da carga horária, a formação e manutenção do quadro docente compatível como plano de ensino, a supervisão dos trabalhos didático-pedagógicos, educacionais e disciplinares, a manutenção do espaço destinado à adequada prestação de serviço contratado, a escolha e treinamento pessoal, a segurança e o bem estar do corpo discente enquanto no interior dos estabelecimentos de ensino administrado pelo Colégio, durante o período letivo em prol do Aluno ao final identificado.

PARÁGRAFO 1º – As partes acordam que **estão excluídos do presente contrato** os serviços especiais de recuperação, reforço escolar, serviços de acompanhamento individual de avaliações, progressão parcial, adaptação e reciclagem, transporte do aluno até o local de ensino, alimentação, uniforme, quaisquer despesas ou promoções relacionadas a atividades extracurriculares, de naturezas educacionais, esportivas ou sociais, emissão graciosa de 2ª via de documentos escolares, 2ª via de carteira estudantil, custos relativos à 2ª chamada de provas, exames, a licença anual, pessoal, individual, temporária, limitada, intransferível e não exclusiva de uso do Sistema Pedagógico adotado pela Contratada, bem como a disponibilização dos respectivos recursos educacionais físicos e digitais, disciplinadas exclusivamente pelo Contrato Particular de Licença Anual

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

de Uso do Sistema Pedagógico e disponibilização de Material Didático, oferecimento de cursos ou atividades especiais não vinculadas ao objeto do presente contrato, assistência médica, fornecimento de medicações, remoção, assistência terapêutica, odontológica ou jurídica.

PARÁGRAFO 2º – O Contratante declara estar ciente de que o valor da anuidade escolar remunera exclusivamente os serviços educacionais prestados pela Contratada, não abrangendo a licença anual do Sistema Pedagógico, os direitos de uso de plataformas digitais, conteúdos educacionais, recursos tecnológicos, disponibilização dos respectivos recursos educacionais físicos e digitais, avaliações, simulados, atualizações, objetos de aprendizagem, direitos de propriedade intelectual e demais recursos educacionais disponibilizados mediante contratação específica.

PARÁGRAFO 3º - A Contratada não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos.

PARÁGRAFO 4º - PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS - O Contratante, por si e em nome do beneficiário, se compromete a cumprir todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) que porventura existam ou sejam adotados pela **Contratada** e/ou **órgãos governamentais** para a prestação do serviço.

PARÁGRAFO 5º - O Contratante compromete-se a só encaminhar para a escola o(a) aluno(o) beneficiário(a) com todos os equipamentos de proteção de uso individual devidos e necessários, referente ao enfrentamento da Covid-19 e outras doenças infectocontagiosas, como máscaras e outros estabelecidos no Protocolo da **Contratada**.

PARÁGRAFO 6º - O Contratante compromete-se a não encaminhar para a escola o(a) aluno(a) beneficiário(a) quando o(a) mesmo(a) estiver apresentando sintomas suspeitos da Covid-19 e outras doenças infectocontagiosas, devendo informar a **Contratada** desta suspeita, assim que tiver ciência. Compromete-se ainda a informar imediatamente a **Contratada** qualquer caso suspeito ou confirmado na família ou de pessoas de convívio direto, não podendo encaminhar o(a) aluno(a) beneficiário(a) as instalações escolares até que termine o período de resguardo/quarentena. Em ambos os casos o Contratante deverá apresentar à Contratada os resultados de exames relacionados ao aluno(a) beneficiário(a), além de declaração médica comprovando a ausência de perigo de contágio.

PARÁGRAFO 7º - O Contratante declara estar ciente que a Contratada poderá ofertar a prestação do serviço educacional, garantindo o seu adimplemento nos termos da legislação vigente, ainda que de forma alternativa por meio de aulas não presenciais ou de forma híbrida, ou seja, na modalidade de aulas presenciais e não presenciais, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis e/ou por determinações governamentais, podendo, inclusive, estabelecer a designação de datas para a realização das avaliações periódicas e finais (presenciais e não presencial), a fixação da carga horária para as atividades educacionais na modalidade presencial e não presencial (remotas/online), reorganização dos calendários quando necessário, readequação no seu planejamento pedagógico para aulas não presenciais e presenciais, a formação e manutenção do quadro docente compatível com o plano de ensino, a supervisão dos trabalhos didático-pedagógicos, educacionais e disciplinares, a manutenção do espaço destinado à adequada prestação de serviço contratado, a escolha e treinamento pessoal, a segurança e o bem estar do corpo discente para as aulas não presenciais e presenciais, enquanto no interior dos estabelecimentos de ensino administrado pelo Colégio, durante o período letivo em prol do Aluno ao final identificado.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

PARÁGRAFO 8º - O Contratante registra e concorda que as aulas e demais atividades educacionais sendo presenciais e/ou não presenciais, seja na modalidade somente não presencial ou na modalidade híbrida - presencial e não presencial - em razão de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, não há qualquer diminuição no valor da prestação de serviço educacional.

PARÁGRAFO 9º - O Contratante declara e concorda que é de sua responsabilidade auxiliar o aluno beneficiário em todo o período em que houver aulas não presenciais, seja por fatos imprevisíveis, extraordinários ou por estar amparado pelo atendimento domiciliar, no entanto, eventuais dúvidas do Contratante e/ou do aluno beneficiário, em virtude de tais aulas não presenciais, poderá o Contratante fazer contato com a equipe pedagógica da Contratada, através dos canais de comunicação/atendimento que estão divulgados no manual do aluno e/ou portal do aluno disponibilizado, através do site da Contratada e/ou através dos comunicados enviados pela Contratada periodicamente para sanar tais dúvidas, e desde já, a Contratada se compromete a sanar as eventuais dúvidas com a maior brevidade possível.

C – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª - O Contratante declara, neste ato, ter ciência de que os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no período escolar, conforme estipulado em lei.

PARÁGRAFO 1º - Contratante registra também ter ciência de que os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados nas dependências destinadas pela Contratada, ou locais que forem indicados por este, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO 2º - O Contratante registra, ainda, ter ciência que o local dos serviços, objeto do presente contrato, em razão de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá ser alterado a qualquer tempo pela Contratada, seguindo as determinações governamentais ou por sua mera liberalidade dependendo da natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, sendo que tal alteração do local da prestação de serviço educacional, não traz qualquer alteração ao objeto do contrato, bem como, a diminuição de valor da prestação de serviço educacional, caso as aulas e atividades pedagógicas venham a ser ministradas no formato não presencial.

D – DO REGIMENTO

CLÁUSULA 4ª - O Contratante neste ato concorda e declara estar ciente do Regimento Interno da Contratada que está disponível no site www.darwinaracruz.com.br na área do aluno e responsável que poderá ser acessada pela opção - Darwin on-line, aprovado pela Secretaria de Estado da Educação, e sendo justo assume a responsabilidade de estar observando as regras disciplinares e administrativas que o normatizam as atividades do corpo docente, discente e de funcionários da Contratada.

a) Em complemento ao Regimento Interno, assume ter ciência de que é proibido o uso de qualquer tipo de equipamento de gravação dentro do estabelecimento de ensino, sem a anuência expressa da direção:

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

- b) O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **Contratada** a qualquer tempo, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, desligando-o do estabelecimento de ensino;
- c) Obriga-se o Contratante a fazer com que o Aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pela Contratada, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes;
- d) O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da Contratada, mediante comunicação formal, na hipótese de descumprimento, pelo **Contratante**, pelo **aluno beneficiário e/ou por qualquer pessoa a eles vinculada (inclusive familiares ou responsáveis)**, das diretrizes da Proposta Pedagógica, do Regimento Interno, bem como das normas disciplinares e administrativas da instituição de ensino, que integram este instrumento para todos os fins de direito. Considera-se, para os fins desta cláusula, hipótese de descumprimento, dentre outras: (i) a recusa injustificada em comparecer a atendimentos pedagógicos ou administrativos regularmente convocados; (ii) a recusa em tomar ciência ou assinar registros escolares, tais como fichas de ocorrência, relatórios de atendimento, termos de compromisso ou documentos correlatos; (iii) a reiterada inobservância das normas disciplinares previstas no Regimento Interno e instrumentos institucionais aplicáveis.
- e) A prática, pelo **Contratante**, pelo **aluno beneficiário ou por terceiros a eles vinculados (inclusive familiares ou responsáveis)**, de condutas inadequadas no ambiente escolar ou fora dele que repercutam no ambiente educacional, especialmente aquelas vedadas pelo Regimento Interno, pela legislação vigente ou que atentem contra a integridade física, moral ou psicológica de alunos, colaboradores ou terceiros, poderá ensejar a aplicação das sanções disciplinares cabíveis, inclusive a rescisão antecipada deste contrato por justo motivo. Para os fins desta cláusula, consideram-se condutas graves aquelas que, em tese, configurem violação à Constituição Federal do Brasil, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou ao Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis perante as autoridades competentes.
- f) Em complemento ao Regimento Interno, a **Contratante** assume ter ciência que a rescisão por justo motivo por iniciativa da **Contratada**, não caracteriza falha na prestação dos serviços educacionais, tampouco enseja direito a indenização de qualquer natureza a **Contratante**, permanecendo exigíveis as obrigações contratuais eventualmente vencidas até a data da rescisão.
- g) O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Contratada, caso o **Contratante** e o beneficiário venham a divulgar por meio de publicidade, assuntos que envolvam, direta ou veladamente a logomarca e o nome da escola, dos professores ou funcionários, sem autorização da direção, assumindo total responsabilidade pela não observância de tais atitudes e posturas que são proibidas;
- h) Em complemento ao Regimento Interno, o **Contratante** autoriza a **Contratada** a qualquer tempo em caso de acidentes e/ou em caso de algum tipo de problema de saúde nas dependências da escola com o aluno, ora beneficiário, que seja mantido contato de imediato com familiares e seja acionado o serviço de remoção, seja o indicado pelos familiares ou SAMU ou outro que esteja disponível no momento da ocorrência para que o aluno, ora beneficiário seja encaminhado a unidade hospitalar mais próxima, e desde já, o **Contratante** autoriza também a **Contratada** a designar alguém do seu corpo docente e/ou administrativo para acompanhar o aluno, ora beneficiário, até que o responsável pelo aluno, ora beneficiário chegue ao seu encontro, isentando, sobretudo, a **Contratada** de eventuais responsabilidades em relação a acidentes e a eventuais problemas de saúde apresentado pelo aluno, ora beneficiário, bem como, custos porventura advindos da remoção e unidade hospitalar;
- i) Em complemento ao Regimento Interno, assume ter ciência que é proibido a entrada de qualquer alimento nas unidades escolares da Contratada, originados de

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

aplicativos de delivery, tais como, Ifood, Uber Eats, entre outros, exceto se houver autorização da direção;

j) **USO DE TELEFONE CELULAR E OUTROS APARELHOS ELETRÔNICOS** - Com o objetivo de preservar a concentração, a disciplina e o bom aproveitamento das atividades escolares, **fica proibido o uso de telefone celular e demais dispositivos eletrônicos portáteis em todos os ambientes da escola e durante todo o turno escolar, incluindo salas de aula, corredores, pátios, refeitórios, quadras esportivas, biblioteca, banheiros e demais dependências.** A presente vedação observa o disposto na Lei Federal nº 15.100/2025. O descumprimento desta norma sujeitará o aluno às medidas disciplinares previstas no regimento interno da instituição. **Exceções somente serão admitidas** nas hipóteses expressamente previstas em lei, quais sejam:

- Utilização com fins **pedagógicos ou didáticos**, mediante autorização da equipe docente;
- Situações de **acessibilidade, inclusão, saúde** ou de garantia de **direitos fundamentais do estudante.**

k) **Em complemento ao Regimento Interno o Contratante, assim como o aluno beneficiário, devem respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando-o de forma adequada, nos termos do Regimento Escolar, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativamente para a sua preservação;**

l) **Em complemento ao Regimento Interno a Contratada poderá solicitar ao Contratante a exclusão dos conteúdos que estejam nos recursos educacionais tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Escolar e regras da Instituição, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança.**

m) **PARTICIPAÇÃO EM VIAGENS PEDAGÓGICAS** - Em complemento ao Regimento Interno da instituição, o(a) responsável declara estar ciente de que o(a) aluno(a) matriculado(a) **nos ensinos fundamental e médio não poderá participar de viagens pedagógicas** quando:

- **atingir o limite de 10 (dez) pontos**, decorrentes das ocorrências de indisciplinas do aluno; e/ou
- **houver assinado termo de acordo, ajustamento, compromisso e conduta**, em razão de infração às normas escolares, conforme regimento escolar; e/ou
- **por deliberação da Direção Escolar, quando houver justo motivo**, devidamente fundamentado e comunicado aos responsáveis.

E – DOS VALORES

CLÁUSULA 5ª – Pelos Serviços, o **Contratante** pagará a **Contratada**, conforme a série que for cursada, uma anuidade calculada segundo os custos vigentes, conforme prazo estipulado na legislação em vigor, a saber:

Evolua Centro de Ensino Fundamental e Médio Ltda

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

Série / Ensino / Turno	Valor da anuidade 2027
6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental – Matutino	R\$ 27.518,40
1ª e 2ª Série do Ensino Médio – Matutino	R\$ 29.091,00
3ª Série do Ensino Médio – Matutino	R\$ 31.755,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Será devido o valor de 20% (vinte por cento) do total da anuidade, sem prejuízo do que já foi pago, no caso do avanço escolar previsto no artigo 24, inciso V, alínea c da Lei 9.394 (LDB) e da Resolução nº 3.777/2014 – CEE-ES por se tratar de execução antecipada do contrato (promoção antecipada).

F – DA FORMA DE PAGAMENTO DA ANUIDADE

CLÁUSULA 6ª – O **Contratante** tem como opção de pagamento os valores supra relacionados à vista ou parcelado, podendo ser dividido de 10 a 13 parcelas mensais, conforme o plano de pagamento escolhido, constante do preâmbulo deste instrumento, a saber:

Ensino	Série	Turno	Valores 2027			
			Plano13	Plano12	Plano11	Plano10
Ensino Fundamental	6º ao 9º Ano	Matutino	R\$ 2.116,80	R\$ 2.293,20	R\$ 2.501,67	R\$ 2.751,84
Ensino Médio	1ª e 2ª Série	Matutino	R\$ 2.237,77	R\$ 2.424,25	R\$ 2.644,64	R\$ 2.909,10
	3ª Série	Matutino	R\$ 2.442,69	R\$ 2.646,25	R\$ 2.886,82	R\$ 3.175,50

G – DO VENCIMENTO

CLÁUSULA 7ª – Os **Contratantes** acordam que a primeira parcela será paga até o dia 05/12/2026, e as subsequentes no dia primeiro de cada mês (data devencimento).

PARÁGRAFO 1º – Caso o **Contratante** não realize o pagamento no prazo acima estipulado, a matrícula não será considerada efetivada, podendo a vaga ser liberada para a matrícula de um novo aluno.

H – DO LUGAR DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 8ª – Ajustam os **Contratantes** que o local do cumprimento do(s) pagamento(s) será(ão) na forma do **Código Civil Brasileiro vigente**, e especificam desde logo que será(ão) efetuado(s) na Agência Bancária que a **Contratada** assume indicar, através de Boletos Bancários que ficarão **disponíveis no site do Darwin, área do responsável financeiro, desde o momento da conclusão da matrícula.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ventura o(a) **Contratante** não recepcionar os Boletos Bancários, no prazo estabelecido, deverá contactar de imediato o Setor de Contas a Receber da **Contratada** ou retirá-la no site do Darwin (www.darwinaracruz.com.br).

I – DA MORA

CLÁUSULA 9ª – Optando pelo parcelamento, o **Contratante** terá prazo estipulado na cláusula sétima supra mencionada podendo, contudo, efetivar o pagamento até o dia

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

05(cinco) de cada mês (data limite de pagamento). Não cumprindo o prazo estabelecido, as parcelas em atraso serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) ao dia e de atualização monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado; calculado pela Fundação Getúlio Vargas) entre a data de vencimento e a de seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO 1º - Comprovada a inadimplência superior a 30 (trinta) dias, o **Contratante** autoriza para fins de restrição de crédito a **Contratada** enviar o nome do **Contratante** ao **SPC**, na forma do Artigo 43, § 2º da lei 8.078 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), referente à parcela em atraso, e, desde já, declara estar ciente que o crédito será remetido para advogado ou Sociedade de Advogados para que se proceda à sua cobrança utilizando os meios necessários.

PARÁGRAFO 2º - Sendo necessário valer-se de serviços de Advogado para obter da outra o implemento de obrigações de sua responsabilidade, seja de forma extrajudicial ou judicial, a parte que deu causa à contratação dos referidos serviços pagará todas as despesas que daí se originarem na forma da lei (artigos 389, 395 e 404 todos do Código Civil, artigo 22 da lei 8.906/1994 e Portaria nº 17/04 da Secretaria de Direito Econômico), inclusive honorários advocatícios com base em 10% (dez por cento). Ajustam, ainda, as partes que quando for ajuizado ação perante o Poder Judiciário, será devido a cobrança dos honorários advocatícios com base em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de inadimplência o **Contratante** perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário, serão compensados os valores porventura pagos, e o **Contratante** incorrerá nas penalidades legais, sendo que o presente negócio jurídico surtirá o efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, III do Código de Processo Civil.

J – DO EQUILÍBRIO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10ª - Assegurando o exercício instituído na Constituição Federal, e primando pela segurança jurídica, **função social do negócio jurídico pactuado**, e pelo princípio da legalidade **as partes ajustam** que, havendo alterações nos custos da **Contratada** de modo que torne impossível o cumprimento do contrato, fica desde já acordado que poderá ser proposta a revisão judicial deste com o objetivo de restabelecer o seu equilíbrio nos seguintes parâmetros:

PARÁGRAFO 1º - Eventual reajuste de parcelas ou da anuidade determinado por sentença judicial somente ocorrerá após o seu trânsito em julgado.

PARÁGRAFO 2º - Não ocorrerá devolução total ou parcial de parcela(s) paga(s), vedada também a transferência de valores pagos pelos serviços contratados para um aluno à quitação parcial ou total do débito referente a outro.

PARÁGRAFO 3º - Sob nenhuma hipótese se admitirá o aproveitamento de valores pagos por serviços contratados e dispensados ou rescindido no período letivo anterior à amortização ou abatimento dos valores devidos em razão de contratação posterior, ainda que tenha o aluno deixado de comparecer às aulas e demais atividades objeto da relação obrigacional traduzida no contrato antigo.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

PARÁGRAFO 4º - O valor da contraprestação acima pactuado poderá ser reajustado quando expressamente permitido por lei, bem como, para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

PARÁGRAFO 5º - O Contratante fica ciente de que poderá haver flexibilização, por parte da Contratada do regime de aulas (presencial/remotas ou híbridas), do calendário letivo, da carga horária a ser cumprida, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação, de modo a manter o equilíbrio contratual e a boa qualidade dos serviços prestados para os ensinos fundamental e médio.

K – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO / DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato poderá ser rescindido:

PARÁGRAFO 1º - Pelo Contratante que deverá estar com às obrigações pactuadas em dia, na forma estabelecida neste contrato, especificamente pelo disposto na cláusula 6ª (sexta) deste instrumento.

PARÁGRAFO 2º - Pela prática, por parte do(a) aluno(a) Beneficiário(a), de ato indisciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, seu desligamento da instituição de ensino, após esgotados os recursos pedagógicos e disciplinares, bem como, pela prática, do(a) aluno(a) Beneficiário(a), de ato infracional.

PARÁGRAFO 3º - Em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento pelas partes contratantes, bem como, por incompatibilidade do Contratante com as normas da Contratada e/ou discordância com sua proposta pedagógica e protocolos ou por qualquer outro motivo que comprometa o bom nome da instituição de ensino.

PARÁGRAFO 4º - Em virtude de intercâmbio do Aluno/Beneficiário, declara o Contratante que tal motivo será considerado rescisão antecipada do presente contrato, e, nesse sentido ficará sujeito ao pagamento da multa estipulada na cláusula 12ª (décima segunda) deste instrumento.

PARÁGRAFO 5º - O não comparecimento do Aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao Contratante.

PARÁGRAFO 6º - Em conformidade com os princípios da equidade e da boa-fé objetiva, desde já, as partes contratantes acordam que o contrato pode ter a sua resolução a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes, caso o objeto do presente contrato se torne excessivamente oneroso para qualquer das partes e com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários ou imprevisíveis.

PARÁGRAFO 7º - O Contratante reconhece que em razão dos acontecimentos extraordinários ou imprevisíveis que porventura possam vir a ocorrer, poderá existir turmas que não poderão se manter abertas no decorrer do ano letivo, pois se tornará excessivamente onerosa para a Contratada, e com isso, reserva-se a Contratada, de fazer a readequação das turmas e/ou o direito de cancelar qualquer turma que vier a se tornar oneroso para a Contratada, todavia, proporcionará ao

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

Contratante e ao aluno beneficiário, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista disponibilidade, não sendo devido ao Contratante qualquer tipo de multa ou alegação de eventuais danos por estar diante de acontecimentos extraordinários ou imprevisíveis.

PARÁGRAFO 8º - Por acordo entre as partes.

L – DA MULTA PARA A PARTE QUE VIER A REQUERER A RESCISÃO DO CONTRATO ANTECIPADAMENTE

CLÁUSULA 12ª - Regulamentam as partes contratantes neste ato que a parte que vier a requerer a rescisão antecipada do presente negócio ajustado, deverá pagar o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da anuidade a título de perdas e danos pela cessação do serviço contratado, consoante o que dispõe os artigos 475 c/c 402 ambos do Código Civil, sem prejuízo do pagamento das obrigações vencidas, exceto a situação prevista na Cláusula 18ª que não é considerada como rescisão antecipada ou causa de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO 1º - A parte que vier a ter interesse em rescindir o presente contrato fica desde já ajustado que deverá entregar à outra o pedido de rescisão formalmente assinado até o dia 20 do mês da rescisão, e, sendo o Contratante que vier a rescindir o presente negócio jurídico, deverá este entregar no Setor de Contas a Receber na Unidade escolar onde o Aluno/Beneficiado está matriculado, o pedido de rescisão assinado, formalizando comunicação expressa, mediante protocolo, observando também o prazo acima relacionado, sendo entregue após o prazo acima estipulado, a rescisão implicará na cobrança da próxima parcela.

a) Caso o CONTRATANTE tenha efetuado, no ato da matrícula, o pagamento à vista da integralidade da anuidade e solicite a rescisão contratual até o dia 20 de setembro de 2027, terá direito à restituição correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente pago, sem prejuízo da incidência e cobrança da multa rescisória prevista na Cláusula 12ª deste contrato.

PARÁGRAFO 2º - Acordam as partes contratantes que não serão aceitos pedidos de rescisão, nos seguintes termos:

- a) Formalização sem a assinatura da parte que vier rescindir o presente contrato;
- b) Sendo o **Contratante** que vier a rescindir e entregar o contrato em outro Setor ou Unidade que não o indicado acima;
- c) Por telefone.

PARÁGRAFO 3º - Ratificam as partes estarem cientes que sendo o Contratante que vier a rescindir o presente negócio jurídico e, entregando o pedido após o último dia útil do mês da rescisão, implicará na cobrança da próxima parcela, não isentando da multa contratual, ora estipulada no caput da cláusula 12ª.

PARÁGRAFO 4º - Declara o Contratante estar ciente que assumiu a responsabilidade de pagar a anuidade escolar do aluno beneficiário, conforme previsto na cláusula

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

5ª, tendo a opção pelo parcelamento que compõe a anuidade do ano letivo, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo 5º da lei 9.870/99 e sendo o Contratante que vier a rescindir o presente negócio jurídico, após o pagamento da parcela do mês e, entregando o pedido após o referido pagamento da parcela do mês da rescisão, não ocorrerá devolução total ou parcial de parcela(s) paga(s) para a Contratada, inclusive aquela do mês que solicitou a rescisão, não estando isento de pagar, sobretudo, a multa contratual, ora estipulada no caput da cláusula 12ª.

M – DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

CLÁUSULA 13ª – O abandono pelo **Aluno/Beneficiário** de suas atividades curriculares não importará em rescisão automática do presente contrato, e nem o isentará da observância regular e pontual das obrigações convencionadas.

CLÁUSULA 14ª – Ajustam as partes Contratantes que, havendo rescisões ocorridas até 15 (quinze) dias úteis antes do início do curso, a escola reterá 20% (vinte por cento) do valor das parcelas vencidas (pagas ou não). Findo este prazo não haverá devolução de qualquer quantia dos valores que estão sendo pagos a título de sinal ou arras, como princípio de pagamento, tornando obrigatório o contrato, consoante o disposto nos **artigos 418 e 420 ambos do Código Civil Brasileiro**, não cabendo a sua devolução em caso de descumprimento do contrato por parte do **Contratante**.

CLÁUSULA 15ª – O **Contratante** será responsável pelos prejuízos que ele ou o **Aluno/Beneficiário** venha a causar às instalações de propriedade da **Contratada** ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

CLÁUSULA 16ª – Ajustam as partes neste ato que poderá haver aditamento neste negócio jurídico, do qual fará parte integrante do presente contrato, devendo ser igualmente rubricado e assinado pelas partes, reconhecendo, contudo, a sua validade para que surta os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA 17ª – Em atendimento à Cláusula 31ª do Contrato Particular de Prestação de Serviço celebrado para o ano letivo de 2026, ajustam as partes que a matrícula para o ano letivo de 2027 não isenta o Contratante do pagamento das parcelas relativas ao Plano de 2026, podendo ser indeferida a matrícula pela Contratada em decorrência do descumprimento do referido pagamento.

CLÁUSULA 18ª - Reserva-se a **Contratada**, até 20 (vinte) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 60% (sessenta por cento) sobre o número total previsto na norma vigente do CEE/ES (Resolução 3777/14), proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista disponibilidade.

CLÁUSULA 19ª - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, tais como, 2ª chamada de provas e exames, 2ª via de declaração, estudos de recuperação, adaptação e progressão parcial, 2ª via de boletins de notas, 2ª via de histórico escolar, 2ª via de documento de conclusão, 2ª via de carteirinha estudantil, 2ª via de transferência, alimentação e transporte para viagens acadêmicas serão cobrados a parte. O Contratante declara que teve conhecimento dos valores cobrados por estes serviços extraordinários, conforme tabela que está à disposição na secretaria escolar.

CLÁUSULA 20ª - Contratante está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como, da aquisição de todo o material escolar

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO 1º - O CONTRATANTE declara que recebeu, previamente à formalização da matrícula, a relação dos materiais escolares e dos recursos educacionais adotados pela CONTRATADA, elaborada em conformidade com a Lei Federal nº 12.886/2013, bem como tomou ciência das condições previstas no Contrato Particular de licença anual de uso do sistema pedagógico e disponibilização de material didático, declarando estar plenamente de acordo com seus termos.

PARÁGRAFO 2º - O CONTRATANTE declara estar ciente de que o Sistema Pedagógico adotado pela CONTRATADA compreende um conjunto integrado de recursos educacionais, físicos e digitais, incluindo plataformas tecnológicas, conteúdos digitais, avaliações, simulados, objetos de aprendizagem, recursos de acompanhamento pedagógico, direitos de propriedade intelectual, materiais didáticos e demais ferramentas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades educacionais do respectivo ano letivo.

PARÁGRAFO 3º - O CONTRATANTE reconhece que, em razão de atualizações pedagógicas, tecnológicas, normativas, operacionais ou decorrentes de determinações das editoras parceiras, órgãos educacionais competentes ou da necessidade de aperfeiçoamento do projeto pedagógico da CONTRATADA, a relação de materiais escolares e dos recursos educacionais poderá sofrer alterações durante o ano letivo, desde que preservada sua finalidade pedagógica e observada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO 4º - Eventuais alterações na relação de materiais escolares ou dos recursos educacionais não implicarão modificação da natureza do objeto contratual, nem caracterizarão descumprimento contratual, desde que destinadas ao aperfeiçoamento das atividades pedagógicas, à atualização dos conteúdos, ao atendimento de exigências legais, regulatórias ou das editoras parceiras, ou à manutenção da qualidade do ensino oferecido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO 5º - O CONTRATANTE declara estar ciente de que a utilização do Sistema Pedagógico adotado pela CONTRATADA constitui elemento integrante da proposta pedagógica da instituição, sendo sua contratação disciplinada por instrumento contratual próprio, denominado **CONTRATO PARTICULAR DE LICENÇA ANUAL DE USO DO SISTEMA PEDAGÓGICO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO**, cuja celebração é autônoma em relação ao presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, observadas as condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA 21ª – O Contratante assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e ensinos indicados, sob as penas da lei (art. 299CP), quando for o caso, concordando, desde já, que a não entregados documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 30 (trinta) dias contados do início da efetivação da matrícula, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a **Contratada** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

CLÁUSULA 22ª - Declara o **Contratante** estar ciente que a matrícula será realizada no ano/série imediatamente superior à cursada ao ano de 2026 (independentemente do resultado final do aluno) e após o resultado final, serão efetuadas as alterações de acordo com a situação escolar do Aluno/Beneficiário, ou seja: para os alunos que ficarem reprovados, será realizado o remanejamento de série: para os alunos do Ensino

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

Fundamental do 6º ao 8º ano; e, aos alunos do Ensino Médio de 1ª a 2ª série que necessitarem de progressão parcial (dependência) será lançado um acréscimo de 5% por disciplina sobre o valor da anuidade do turno matutino. Esse acréscimo será dividido em 09 parcelas, cobradas mensalmente a partir de abril de 2027; para os alunos que ficarem reprovados em 2026 e desejarem a transferência para outra escola, será realizada a devolução integral dos valores efetivamente pagos relativos à anuidade de 2027, desde que o pai ou responsável pelo aluno preencha e assine o pedido de transferência no Setor de Contas a Receber até o dia 26 de dezembro de 2026. Após essa data, caso esse pedido não tenha sido apresentado, a matrícula do aluno será considerada efetivada na mesma série de 2026 e no turno definido na matrícula de 2027.

CLÁUSULA 23ª - O Contratante compromete-se a comunicar expressamente a Contratada sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando a Contratada por quaisquer fatos que resulte da não observância da presente cláusula.

PARÁGRAFO 1º - O Contratante, na qualidade de responsável financeiro, desde já, concorda e declara que não sendo o responsável pedagógico deverá requerer a inclusão de novo responsável pedagógico por meio do e-mail secretaria.ar@darwinar.com que estará cuidando das questões disciplinares, acompanhamento pedagógico e participação nas reuniões, enfim, todos os atos relacionados a vida estudantil do aluno, ora beneficiário.

PARÁGRAFO 2º - Quando o Contratante vier a solicitar a inclusão do responsável pedagógico, deverá enviar os dados completos (nome completo, CPF, identidade, endereço completo, e-mail, telefone fixo e telefone celular).

CLÁUSULA 24ª - A Contratada não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos não empenhados no processo de aprendizado, levados ao conhecimento da Contratada, inclusive, celulares, aparelhos eletroeletrônicos, óculos, papel moeda ou documentos pertencentes ou sob a posse do Contratante, do discente ou se de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrente de atos dos seus subordinados.

CLÁUSULA 25ª – O Contratante fica ciente, ainda, que a Contratada não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc..., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

PARÁGRAFO 1º - O uso do bicicletário e demais áreas destinadas ao estacionamento de bicicletas, bicicletas elétricas, ciclomotores, motos elétricas e veículos autopropelidos é permitido exclusivamente durante o período regular das atividades escolares do aluno, sendo tolerado o uso por até 1 (uma) hora após o término das aulas.

PARÁGRAFO 2º - É obrigatória a utilização de cadeado ou outro dispositivo de segurança adequado para a guarda dos veículos mencionados no parágrafo 2º., conforme orientação previamente divulgada pela escola.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

PARÁGRAFO 3º - O descumprimento das normas previstas nesta cláusula, seja por ação direta do aluno ou por orientação ou omissão do responsável, como deixar o veículo desacompanhado de dispositivos de segurança ou ultrapassar o limite de permanência no local, caracteriza infração disciplinar nos termos do Regimento Escolar e inadimplemento contratual, sujeitando o contratante às sanções aplicáveis nos respectivos instrumentos normativos.

PARÁGRAFO 4º - A Contratante declara expressamente estar ciente que a Contratada não presta quaisquer serviços de guarda, vigilância ou segurança de veículos no âmbito de suas dependências internas, externas ou adjacentes, não assumindo responsabilidade por furtos, roubos, danos, colisões, incêndios ou quaisquer outros eventos que venham a ocorrer com os referidos veículos, cuja guarda e integridade são de responsabilidade exclusiva de seus condutores e/ou proprietários/Contratante.

CLÁUSULA 26ª - O Contratante declara ser de sua inteira responsabilidade indicar no ato da matrícula se o Aluno beneficiário é portador de alguma deficiência ou transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno, qual o grau dessas necessidades especiais ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno e quais são as necessidades do Aluno/Beneficiário em razão da sua deficiência ou transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno declarado. Em todo o caso, o Contratante e a Contratada, logo que iniciar o ano letivo estarão realizando de forma conjunta (família e escola) um plano de trabalho individual, baseado na proposta pedagógica vigente, objetivando atender as necessidades do Aluno/Beneficiário com necessidades especiais ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno e estarão identificando e compondo, através de reunião com registro em ata, quais os recursos materiais e humanos serão adequados ao aluno, ora beneficiário.

PARÁGRAFO 1º - Caso seja constatada pela Contratada alguma deficiência (preexistente oculta) em relação ao Aluno beneficiário após a celebração do presente contrato, fica caracterizada a omissão do Contratante, assumindo, desde já, total responsabilidade pela referida omissão.

PARÁGRAFO 2º - O Contratante autoriza a Contratada a fazer contato a qualquer momento com os profissionais, médico, psicológico e outros, quando necessário, a fim de buscar orientações técnicas e específicas para prover condições de acesso, participação e aprendizagem do aluno.

PARÁGRAFO 3º - O Contratante se compromete a manter o aluno sob acompanhamento médico, psicológico e outros tratamentos que o aluno vier a precisar, bem como, a apresentar semestralmente ou quando solicitado pela Contratada, laudos dos profissionais que estarão fazendo acompanhamento do Aluno.

PARÁGRAFO 4º - O Contratante concorda que ao formalizar a matrícula do aluno beneficiário e ao assinar o presente contrato de prestação de serviço educacional, assume a responsabilidade e o dever de se envolver enquanto, responsável pelo Aluno na participação direta junto ao Darwin e, se compromete a manter o aluno sob acompanhamento médico, psicológico e outros tratamentos que o aluno vier a precisar, e, ainda, está de acordo em apresentar semestralmente ou quando solicitado pela escola laudos dos profissionais que estarão fazendo

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

acompanhamento do Aluno/Beneficiário, autorizando, desde já, que a escola faça contato a qualquer momento com os referidos profissionais quando necessário, afim de buscar orientações técnicas e específicas para prover condições de acesso, participação e aprendizagem do aluno.

PARÁGRAFO 5º - O Contratante se compromete, a entregar a equipe pedagógica da Contratada os laudos dos profissionais que estão atendendo ao referido Aluno/Beneficiário no ato da matrícula com a informação dos recursos materiais e humanos que serão adequados ao aluno, ora beneficiário, tais como, dilação de tempo, disponibilização de provas em formatos acessíveis, dentre outras orientações de desenvolvimento de soluções de acessibilidade, e desde já, assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula.

PARÁGRAFO 6º - Declara o Contratante estar ciente que deverá entregar no ato da matrícula e/ou no prazo de 30 dias a contar da efetivação da matrícula para a Contratada a Declaração Vacinal, conforme determina a Lei Estadual nº 10.913 de 01 de novembro de 2018, no entanto, caso não venha a entregar no prazo estabelecido, estará a Contratada autorizada a comunicar de imediato os dados do Contratante disponibilizados neste contrato ao Conselho Tutelar para adoção das ações que entender pertinente, ficando, sobretudo, isenta a Contratada de qualquer ônus/responsabilidade em relação a disponibilização dos dados do Contratante ao Conselho Tutelar.

CLÁUSULA 27ª - Declara o Contratante estar ciente que estando o aluno em Progressão Parcial poderá a Contratada verificar a competência do aluno e poderá promovê-lo de série, ciclo ou etapa de ensino, independentemente do término do período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratante, desde já, concorda e declara estar ciente que os valores pagos pela progressão parcial não serão devolvidos pela Contratada se houver promoção de série, ciclo ou etapa de ensino, independentemente do término do período letivo.

CLÁUSULA 28ª - CURSOS EXTRAS - Fica facultado ao Contratante estar optando ou não pela contratação de cursos extras que vierem a ser ofertados pela Contratada no decorrer do ano letivo vigente.

PARÁGRAFO 1º - Ao optar o aluno beneficiário por participar de quaisquer cursos extras oferecidos pela Contratada durante o ano letivo vigente, o Contratante declara estar ciente de que tais cursos poderão ser oferecidos nas modalidades online, híbrida ou presencial, em datas e horários estipulados pela Contratada, na forma de aulas e demais atividades escolares.

PARÁGRAFO 2º - Ao efetivar a inscrição do aluno beneficiário em um curso extra, o Contratante compromete-se a efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao curso escolhido, de acordo com a tabela de preços, que integra este contrato. O Contratante declara-se ciente de que as datas e os valores dos cursos serão informados ao longo do ano letivo por meio dos canais oficiais de comunicação, tais como e-mail, quadro de avisos da escola, entre outros, todos previamente conhecidos pelo Contratante.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

N – DA MUDANÇA DE UNIDADES

CLÁUSULA 29ª - Declara o Contratante estar de acordo e ciente de que a mudança de unidade, dependerá das formalizações e condições abaixo elencadas, a saber:

1 - Somente será formalizada a mudança, mediante a autorização por escrito da Direção da Contratada;

2 - Fica esclarecido que não será permitida a mudança de turno, turma e/ou unidades após 20 de setembro de 2027;

3 - Sendo autorizada pela Contratada, a mudança requerida deverá ser efetuada até o dia 20 do mês da autorização;

4 - Havendo diferença entre o valor da parcela da anuidade da turma onde o aluno estudava, e o valor da sua nova turma, o Contratante registra estar ciente de que a parcela do mês da mudança de turma será a que constar a de maior valor entre as duas, independentemente do número de dias estudados em cada turma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declara o Contratante estar ciente de que a mudança de turno acarretará a necessidade de emissão de nova via de carteirinha estudantil, devendo arcar com custos desta.

O – DA MATRÍCULA PARA O ANO 2027

CLÁUSULA 30ª - Os Alunos/Beneficiários do quadro discente da Contratada terão preferência, de acordo com o artigo 5º da lei 9.870/99 para o preenchimento das vagas para o ano letivo de 2027, desde que obedecidos os prazos estabelecidos para matrícula em circular divulgada no próprio estabelecimento de ensino, e que não estejam inseridos no contexto da cláusula 17ª do presente contrato.

CLÁUSULA 31ª - A matrícula para o ano letivo de 2027 não será feita, nos seguintes casos:

a) Se houver dívidas com pagamento atrasado, de responsabilidade do **Contratante** com relação a **Contratada**, ainda que seja de parcelas de contratos anteriores a este, ou mesmo de caráter extracontratual;

b) No caso da **Contratada** ter usufruído de medidas judiciais para receber os créditos referidos acima;

c) Caso o **Contratante** ou o Aluno/Beneficiário tenha causado prejuízos às instalações de propriedade da **Contratada** ou a terceiros, e este não tenha reparado em tempo hábil os referidos prejuízos;

d) Caso a **Contratada** não esteja se submetendo a proposta educacional que, desde já, declara conhecer.

P – DA MATRÍCULA ON-LINE

CLÁUSULA 32ª - Tendo o Contratante optado pela formalização da matrícula via página

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

eletrônica da Contratada, qual seja, www.darwinaracruz.com.br, no ícone denominado **"matrículas online"**, declara, desde já, estar ciente de que a celebração formal do presente negócio jurídico somente se concretizará, após constatação de inexistência de débitos junto a Contratada, dentre outros requisitos que abaixo estão relacionados, vejamos:

PARÁGRAFO 1º - A matrícula somente será validada após o pagamento regular e integral da primeira parcela, **ficando desde já, expresso que o não pagamento da referida parcela no prazo estipulado, tornará sem eficácia o contrato, por consequente, a matrícula. Declara o Contratante que tal hipótese descrita nesse parágrafo se aplica caso o Contratante venha a fracionar a primeira parcela da anuidade, ou seja, a matrícula somente será efetivada quando for feito o pagamento integral da primeira parcela da anuidade.**

PARÁGRAFO 2º - A matrícula somente será aceita e encaminhada para exame, após seja certificado pela Secretaria Acadêmica da **Contratada** de que se encontram presentes todos os documentos necessários solicitados pela **Contratada** para a realização da matrícula, que o **Contratante** esteja quite com as obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para o deferimento da matrícula, tais como pela confirmação do efetivo pagamento da primeira parcela, e/ou liquidação do fracionamento da primeira parcela, quando for o caso, conforme o disposto no art. 476 do Código Civil e parágrafo 1º do art. 6º da Lei 9.870/99.

PARÁGRAFO 3º - A **Contratada** não se responsabiliza pela manutenção de vaga, quando a matrícula não for efetivada na data prefixada na **Circular** divulgada no próprio estabelecimento de ensino, por falta de documentação hábil ou por situação de inadimplência do **Contratante**.

PARÁGRAFO 4º - Declara o **Contratante** estar ciente de que o presente contrato só terá validade se assinado, e acompanhado dos documentos nele especificados, e dependerá do deferimento do representante legal da **Contratada** que avaliará se os requisitos expressos no caput e parágrafos acima foram cumpridos pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO 5º - **As partes contratantes declaram e concordam que a assinatura do presente contrato poderá ser efetuada por meio de assinatura eletrônica, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), e desde já, as partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, declarando as partes que o presente negócio jurídico é válido e eficaz, por ter sido celebrado em ambiente virtual.**

Q – DAS AUTORIZAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 33ª - **O Contratante desde já autoriza a Contratada a efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do aluno BENEFICIÁRIO para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo, cultural, esportivo e social, o que inclui os eventos promovidos pela Contratada, o que abrange os perfis da Instituição em mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, Revista e/ou Jornal institucional ou similar, vídeo para apresentação, entre outros produtos**

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

multimídias que possam ser criados ou produzidos dentro de uma atividade educacional, tendo, por isso, alcance global e prazo indeterminado.

PARÁGRAFO 1º - O uso de imagem e voz para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura de Termo de Autorização específico pelo Contratante e regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.

PARÁGRAFO 2º - Declara a Contratada que estão ressaltados os direitos do aluno beneficiário, representado pelo Contratante, sobre a integridade da sua honra, sua reputação, boa fama ou a respeitabilidade, sendo que o uso de sua imagem, som da voz ou nome devem ser feitos apenas nos limites acordados, sem, de forma alguma, expor o menor ao ridículo, atendendo as leis em vigor no Brasil.

PARÁGRAFO 3º - O Contratante autoriza a Contratada a usufruir o nome do Aluno/Beneficiário e cede gratuitamente a sua imagem através de fotografias e material de publicidade, bem como, se necessário, a autoria de escritos (redações, artigos, demais materiais manuscritos e/ou digitados**), transmissão de palavra ou publicação, contudo, preservando assim a sua respeitabilidade e a sua boa fama, conquanto, isenta desde já a Contratada de qualquer ônus relacionado à referida divulgação.**

PARÁGRAFO 4º - Pactuam as partes Contratantes que o Aluno/Beneficiário não tendo atingido a sua maioridade nos termos da lei, fica a Contratada eximido de qualquer indenização por perdas e danos, no que concerne à imagem do referido aluno, eis que o Contratante, na qualidade de Responsável, deixa desde já exarado a sua Autorização.

PARÁGRAFO 5º - O Contratante declara estar disponibilizando de forma espontânea os seus dados pessoais neste contrato para a Contratada, em virtude do objeto deste contrato que é a prestação de serviços educacionais ao Aluno/Beneficiário devidamente identificado abaixo, conforme termo de consentimento integrante do presente contrato inserto nos PARÁGRAFOS 12º a 21º.

PARÁGRAFO 6º - O Contratante autoriza a Contratada a ter acesso às informações relacionadas aos seus dados pessoais e está ciente que tais dados poderão ser disponibilizados, a qualquer tempo, a terceiros credenciados a Contratada que estão relacionados ao seu projeto pedagógico, aos órgãos oficiais, bem como, a Sociedade de Advogados, se necessário for, mesmo que após vigência deste negócio jurídico, para obter do Contratante o implemento de suas obrigações ajustadas neste contrato, e desde já, isenta a Contratada de qualquer ônus relacionado à referida divulgação.

PARÁGRAFO 7º - A Contratada manterá em seus arquivos os dados do Contratante e do Aluno/Beneficiário pelo tempo necessário ao cumprimento do contrato de prestação de serviço educacional, e após o seu término manterá em arquivo pelo tempo necessário ao atendimento das exigências legais e ao exercício regular do direito.

PARÁGRAFO 8º - DA COLETA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Com a finalidade de executar o contrato de prestação de serviço educacional, serão coletados os dados solicitados neste Contrato, sendo tal tratamento realizado com base na execução de contrato e no cumprimento de obrigação legal ou regulatória. Os dados serão armazenados enquanto perdurar o contrato e a legislação que dispor sobre a necessidade de seu arquivamento. As partes se comprometem a

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

tratar dados pessoais/dados pessoais sensíveis envolvidos e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

PARÁGRAFO 9º - DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - O contratante é responsável legal do beneficiário (menor de idade) e declara que consente com o tratamento de dados do beneficiário para todos os procedimentos inerentes à consecução do contrato, bem como autoriza o tratamento dos dados sensíveis deste, para fins de cumprimento do estatuto da pessoa com deficiência e demais legislações e/ou regulamentações pertinentes a atividade educacional. Consente o contratante, também, que a Contratada faça por meio de sistemas de terceiros o rastreamento e pesquisas em todas as mídias digitais e sociais, na internet obscura, entre outros canais digitais utilizados tanto pelo Contratante como pelo aluno beneficiário, com o uso de inteligência artificial para identificação de qualquer tipo de comportamento suspeito ou de atos de ameaça que representem risco à segurança da comunidade escolar.

PARÁGRAFO 10º - O Contratante autoriza e está ciente que a Contratada poderá descartar os documentos classificados como dados pessoais, sensíveis ou do aluno beneficiário menor, nos termos da lei 13.709/18, após alcançada a sua finalidade ou de que esses dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade da atividade educacional, observando as obrigações contratuais, legais e/ou regulatórias.

PARÁGRAFO 11º - O Contratante fica ciente que a Contratada nomeou o escritório de advocacia CAPER ADVOGADOS para exercer a função de Encarregado de dados, conforme estabelecido pela Lei 13.709/18.

PARÁGRAFO 12º - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - O Contratante declara estar ciente que o presente termo possui o objetivo de assegurar a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o Titular, ora Contratante, concorda e autoriza o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como, relativo à proteção do tratamento de dados pessoais de Crianças; Adolescentes e adultos, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, e seguindo as recomendações e instruções emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

PARÁGRAFO 13º - O Titular, ora Contratante, de forma espontânea ao formalizar a matrícula do aluno beneficiário e ao assinar o presente contrato de prestação de serviço educacional, autoriza o Controlador/Contratada a tomar decisões referentes ao tratamento, bem como, realizar o tratamento dos dados pessoais abaixo relacionados de sua Titularidade, na qualidade de Responsável Financeiro e do aluno beneficiário, ora identificado neste contrato pelo Titular/Contratante para as finalidades de identificação, comunicação, operações financeiras, a saber:

✓ NOME COMPLETO DO TITULAR/CONTRATANTE;

✓ CPF DO TITULAR/CONTRATANTE;

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

- ✓ RG DO TITULAR/CONTRATANTE;
- ✓ DATA DE NASCIMENTO DO TITULAR/CONTRATANTE;
- ✓ TELEFONE FIXO DO TITULAR/CONTRATANTE;
- ✓ TELEFONE CELULAR DO TITULAR/CONTRATANTE;
- ✓ ENDEREÇOS COMPLETOS;
- ✓ PROFISSÃO;
- ✓ DADOS DA EMPRESA ONDE TRABALHA;
- ✓ E-MAIL;
- ✓ NOME COMPLETO DO ALUNO

PARÁGRAFO 14° - O Titular, ora Contratante, de forma espontânea ao formalizar a matrícula do aluno beneficiário e ao assinar o presente contrato de prestação de serviço educacional, autoriza o Controlador/Contratada a coletar dados, relacionados a ficha médica do aluno beneficiário, e desde já, assume a responsabilidade de indicar no ato da matrícula, os dados da ficha médica do aluno, bem como, realizar o tratamento dos dados abaixo relacionados do aluno beneficiário, ora identificado neste contrato pelo Titular/Contratante para as seguintes finalidades:

- ✓ NOME E CONTATO EMERGENCIAL INDICADOS, POR ORDEM DE PRIORIDADE, PELO RESPONSÁVEL DO ALUNO: necessário para identificação e comunicação;
- ✓ PLANO DE SAÚDE, se possuir: necessário para caso de atendimento de urgência;
- ✓ NOME DO MÉDICO E CONTATOS - telefones, e-mails e endereço profissional: necessário para casos emergenciais;
- ✓ ENFERMIDADE DO ALUNO QUE MEREÇA ATENÇÃO ESPECIAL da instituição de ensino: necessário para a prestação do atendimento adequado ou adoção de medidas específicas que garantam o bem-estar do aluno;
- ✓ ALERGIA E MEDICAÇÃO ESPECÍFICA: necessário para atendimento adequado em casos emergenciais;
- ✓ RESTRIÇÃO ALIMENTAR: necessário para resguardar o bem-estar do aluno;
- ✓ MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO: necessário para garantir o atendimento adequado ao aluno;
- ✓ OBSERVAÇÕES DO RESPONSÁVEL SOBRE O ALUNO: necessário para garantir o atendimento adequado ao aluno, caso haja alguma necessidade não listada anteriormente.

PARÁGRAFO 15° - Finalidades do Tratamento dos Dados - O tratamento dos dados pessoais listados neste contrato de prestação de serviços educacional e, neste termo de consentimento que compõe o presente negócio jurídico, tem como base as seguintes finalidades:

- ✓ A **execução de contrato** para possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular para solicitar ou repassar informações pertinentes ao desempenho educacional, bem como comportamental do aluno; e para possibilitar que o Controlador

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

acione o Titular para tratar de todas as OBRIGAÇÕES relacionadas ao contrato de prestação de serviços entabulado entre as partes.

✓ A **proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro**, para possibilitar que o Controlador tome decisões ou precauções relacionadas as questões de saúde do aluno, bem como ao contato Emergencial;

PARÁGRAFO 16° - Compartilhamento de Dados - O Controlador/Contratada fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular/Contratante e do aluno beneficiário com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709 com as seguintes finalidades:

✓ O **interesse legítimo** entre as unidades ou empresas do grupo;

✓ O **interesse legítimo** e execução do contrato com parceiros comerciais que estão relacionadas as atividades educacionais da Contratada. Poderá compartilhar suas informações pessoais e do aluno beneficiário com os parceiros comerciais do Controlador que estão relacionadas as atividades educacionais do Controlador/Contratada para oferecer, fornecer, entregar, analisar, administrar, melhorar e personalizar produtos ou serviços (incluindo esses serviços, objeto do contrato de prestação de serviço educacional) ou para sediar eventos com foco no projeto pedagógico e datas comemorativas;

✓ O **interesse legítimo e execução de contrato** para trabalhar com certos provedores de terceiros com finalidade educacional por meio dos serviços ofertados pelo Controlador. Esses serviços dos provedores podem coletar informações sobre o Contratante enquanto responsável financeiro e do aluno beneficiário, incluindo a atividade educacional e demais serviços educacionais fornecidos pelo Controlador.

PARÁGRAFO 17° - Segurança dos Dados - O Controlador/Contratada responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador/Contratada comunicará ao Titular/Contratante e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular/Contratante.

PARÁGRAFO 18° - Término do Tratamento dos Dados - O Controlador/Contratada manterá o tratamento dos dados pessoais do Titular/Contratante e do aluno beneficiário durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido, conforme legislação.

PARÁGRAFO 19° - O Titular poderá solicitar através do e-mail dpo@darwin.com.br ou correspondência ao Controlador/Contratada, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar prestando serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais, e que também poderá ser inviável a eliminação total dos dados devido a necessidade de cumprimento de alguma

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

obrigação legal ou regulamentar, ou ainda, em caso de dados necessários ao exercício regular de direitos da Contratada.

PARÁGRAFO 20º - Direitos do Titular/Contratante - O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I. Confirmação da existência de tratamento;
- II. Acesso aos dados;
- III. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709;
- V. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709;
- VII. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX. Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

PARÁGRAFO 21º - Direito de Revogação do Consentimento - O Titular/Contratante poderá revogar, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail para dpo@darwin.com.br ou correspondência ao Controlador/Contratada, por meio do endereço acima mencionado, ficando ciente o Titular/Contratante de que poderá ser inviável ao Controlador/Contratada continuar prestando serviços ao Titular/Contratante e ao aluno beneficiário, a partir da revogação do consentimento.

R – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

CLÁUSULA 34ª – O Contratante obriga-se a comunicar expressamente a **Contratada** seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

S – GARANTIA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 35ª – Em garantia do pagamento do valor da anuidade, a **Contratada** poderá, a qualquer época, exigir do **Contratante** a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, para o total da dívida ou a cada uma das parcelas.

T – TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE DA REDE SOCIAL ESCOLAR

CLÁUSULA 36ª - Declara o Contratante estar ciente que será disponibilizado pela Contratada ao **Aluno/Beneficiário** rede social escolar que constituirá meio de divulgação para assuntos pedagógicos, compartilhamento de projetos pedagógicos, ações sociais pedagógicas, dentre outros assuntos que estarão exclusivamente relacionados ao aspecto pedagógico.

PARÁGRAFO 1º - O Contratante **declara ter ciência** do **"termo de uso e política de privacidade"** da rede social escolar que **está disponível no site www.darwinaracruz.com.br promovida pela Contratada**, e desde já, **adere ao referido termo se comprometendo a monitorar o Aluno/Beneficiário** em relação aos registros que serão inseridos na rede social interna.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

PARÁGRAFO 2º - Pactuam as partes que qualquer registro inserido na rede social escolar que seja considerado como inapropriado ou ofensivo pelo corpo docente da Contratada, e, ainda, se for identificado material de cunho pornográfico, pedófilo, bem como, prática de bullying e/ou cyberbullying, dentre outros atos ilícitos praticados pelo Contratante e/ou Aluno/Beneficiário será caracterizado como infração gravíssima e estará o Contratante e/ou Aluno/Beneficiário sujeito aos procedimentos previsto no regimento interno e informativo do aluno, bem como, as sanções do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais consequências previstas na legislação brasileira.

U – DA RESPONSABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

CLÁUSULA 37ª - O Contratante declara estar ciente que qualquer contratação de terceiros e/ou prestador de serviços que vier a ser feita por ele ou pelo Aluno/Beneficiário com o objetivo de auxiliar nas atividades pedagógicas (diretor de teatro, apoio pedagógico, cursos extras, dentre outros) não cria nem gera qualquer vínculo empregatício para a Contratada, sendo de total responsabilidade do Contratante o pagamento de tais serviços.

PARÁGRAFO 1º - Na eventualidade da Contratada vir a ser condenada ao pagamento, proveniente de serviços de terceiros e/ou prestador de serviços que foi contratado pelo Contratante de importância decorrente de reclamação trabalhista ou previdenciária, o Contratante fica, desde já, obrigado ao imediato ressarcimento daquela importância a Contratada.

PARÁGRAFO 2º - O Contratante, em caso das aulas e demais atividades pedagógicas não presenciais, é responsável por quaisquer problemas técnicos de acesso à Internet ou por problemas de desempenho do seu provedor que vier a contratar perante a terceiros, bem como de configurações da rede interna de sua residência que, eventualmente, precisem de configuração especial para o acesso ao ambiente das plataformas que estão sendo disponibilizadas para as aulas não presencias pela Contratada.

PARÁGRAFO 3º - Fica facultado a Contratada proceder às adequações em suas plataformas de sistemas, inclusive as plataformas de seus fornecedores, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o Contratante será comunicado das referidas evoluções.

V – DOS MEDICAMENTOS E DOENÇA CONTAGIOSA

CLÁUSULA 38ª – A Contratada somente ministrará medicamentos mediante a cópia legível da receita com a autorização expressa do Contratante na agenda do(a) Aluno(a).

PARÁGRAFO 1º – A Contratada não coletará material para qualquer tipo de exame laboratorial.

PARÁGRAFO 2º– Somente será permitido o ingresso na Contratada e o desenvolvimento de qualquer atividade escolar, mesmo aquelas oferecidas além da infraestrutura da Contratada para o(a) Aluno(a) que apresente atestado médico liberatório, comprovando a recuperação de doença contagiosa.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

W – DO DEVER LEGAL DE PRESTAR INFORMAÇÕES AOS GENITORES

CLÁUSULA 39ª. - A CONTRATANTE declara ciência de que a CONTRATADA, na qualidade de instituição de ensino, possui dever legal de prestar aos genitores, ou a quem detenha o poder familiar, informações relativas à vida acadêmica, pedagógica, disciplinar, administrativa e financeira do(a) aluno(a) beneficiário, inclusive quanto à frequência, desempenho escolar, ocorrências, documentos acadêmicos, inadimplência, boletos, desde que seja anonimizado os dados do Contratante, parcelas da anuidade, negociações, contratos, desde que seja anonimizado os dados do Contratante, histórico financeiro e demais informações necessárias ao pleno exercício do poder familiar.

§1º. O referido dever decorre da legislação vigente, especialmente dos arts. 1.566, inciso IV, 1.634, inciso I, 1.703 e 1.584, § 6º, do Código Civil, art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 12 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como de outras normas aplicáveis, razão pela qual o fornecimento dessas informações não dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE ou do outro genitor.

§2º. O dever de informação previsto nesta cláusula subsiste ainda que apenas um dos genitores tenha firmado o presente contrato, independentemente do estado civil dos pais, da existência de guarda unilateral, compartilhada ou de qualquer ajuste particular entre eles, ressalvada apenas a hipótese de decisão judicial expressa que restrinja ou suspenda o exercício do poder familiar ou o acesso às informações, cuja cópia deverá ser previamente apresentada à CONTRATADA.

§3º. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada civil, administrativa ou contratualmente pelo fornecimento de informações realizado em estrito cumprimento de obrigação legal, presumindo-se legítima a prestação de informações aos genitores enquanto inexistente decisão judicial válida que determine o contrário.

§4º. A CONTRATANTE compromete-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer decisão judicial que altere o exercício do poder familiar, da guarda ou do direito de acesso às informações do(a) ALUNO(A), responsabilizando-se integralmente pelos prejuízos decorrentes da ausência ou do atraso na comunicação.

§5º. A CONTRATADA poderá exigir documentação hábil para confirmação da identidade e da condição de genitor ou representante legal daquele que solicitar informações, bem como adotar procedimentos internos destinados à proteção dos dados pessoais do(a) ALUNO(A), em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sem que tais medidas impliquem restrição ao cumprimento das obrigações legais de informação previstas nesta cláusula.

X – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA 40ª – Em atendimento ao artigo 1º, §5º da lei 9.870/99, estabelecem as partes contratantes que o presente contrato tem validade para o ano letivo de 2027 (período escolar anual).

Evolua Centro de Ensino Fundamental e Médio Ltda

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

Z – DO FORO

CLÁUSULA 41ª – As partes elegem o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução do presente contrato o Foro do domicílio do Contratante.

DAS DECLARAÇÕES FINAIS

PLANO _____ / 2027

E por estarem em pleno e comum acordo, reconhecendo tudo na melhor forma do direito, eu, _____, na qualidade de pai, mãe e/ou responsável financeiro (**maior que 18 anos**) pelo aluno/menor _____, inscrito no CPF nº _____, Portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado à _____,

e-mail _____, telefone fixo _____,

telefone celular _____ venho, por meio desta, solicitar que seja efetuada a sua matrícula nesta instituição, na(o) _____ série/ano, ensino _____, turno **matutino**; optando pelo pagamento da anuidade em _____ parcelas. **A firme ter lido e concordado com o conteúdo da circular e do contrato particular de prestação de serviço educacional, com o termo de corresponsabilidade especificada na cláusula 26ª e parágrafos para aquele responsável que possui Aluno beneficiário portador de alguma deficiência ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como, com o termo de consentimento especificado na cláusula 36ª, parágrafo 12º e seguintes, referente ao ano letivo de 2027 que está publicado no site www.darwinaracruz.com.br e nos quadros de aviso da escola em local de fácil acesso ao público.** (Não sendo o pai ou a mãe do Aluno/Beneficiário deverá apresentar a Escola cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência, para que a matrícula venha ser efetivada).

Ao assinar o presente contrato de prestação de serviço educacional, o **Titular/Contratante/ Responsável pelo aluno consente e concorda que a instituição** de ensino **Evolua Centro de Ensino Fundamental e Médio Ltda**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.579.016/0001-03, , e-mail dpo@darwin.com.br, doravante denominada **Controlador/Contratada**, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais e do aluno _____, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, bem como, do aluno beneficiário acima identificado, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, conforme finalidades **especificadas na cláusula 33ª, parágrafo 12º e seguintes.**

Aracruz/ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Pai ou Responsável
Contratante

Assinatura do Diretor da Instituição
Contratada

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

Assinatura da Testemunha 1

Nome:

CPF:

Assinatura da Testemunha 2

Nome:

CPF: